



LEI Nº 5.880, DE 25 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CMDHC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Cariacica, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do Município;

III – Liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

IV – Exercício de qualquer culto ou religião;

V – Orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais;

VI – Direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;

VII – Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;

VIII – Direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;



IX – Proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no Município;

X – Respeito à dignidade das pessoas com deficiência, autistas e com altas habilidades, visando à sua incorporação à vida social; e

XI – Respeito à dignidade da pessoa humana dos amputados, transplantados, pessoas que vivem com vírus HIV, e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito étnicos, raciais, religiosos e sexuais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, tendo a finalidade de promover, orientar, coordenar, defender e exercer o controle social sobre as políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos, sem distinções.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional e estadual.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 5º Constitui atribuição do CMDHC:

I - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Cariacica;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no Município de Cariacica;

V - Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;



VI - Instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos no Município de Cariacica;

VII - Solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Cariacica;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - Instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

X - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no Município de Cariacica;

XI - Representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII- Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III – Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento além de instituir o fundo municipal de Direitos Humanos através de lei específica;

V - Solicitar à administração pública municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - Articular-se e integrar-se com outros órgãos públicos visando à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO



Art. 7º O CMDHC será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil Organizada e 50% (cinquenta por cento) do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dos 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal 04 (quatro) serão indicados pelo Prefeito Municipal, e 04 (quatro) pelas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento da Cidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal poderão ser representantes de Autarquia, Empresa Pública e Instituto que executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão convocados por meio de Edital e escolhidos por Eleição na Assembleia destinada a este fim, realizada pelo CMDHC.

§ 4º Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente.

§ 5º A eleição em Assembleia Geral será presidida, obrigatoriamente, pelo representante do Poder Público na Mesa Diretora.

§ 6º O processo de escolha será deliberado em eleição pela Assembleia Geral do CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 8º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

§ 2º A presidência da primeira gestão do CMDHC será exercida pelo representante do Poder Público

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, sociedade civil organizada e poder público, terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social organizado que representa;

8



II - Desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social organizado que representa na composição de CMDHC;

III - Falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;

IV - Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

Art. 11. O processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para o primeiro mandato do CMDHC será feito conforme previsto no §3º do art. 7º desta lei, através de Edital da Secretaria Municipal de Governo,

Art. 12. O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa, bem como o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDHC através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDHC serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal de Governo para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 25 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 28 de maio de 2018.

de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH serão aplicados na realização das seguintes despesas:

I - Financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - Repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

III - Capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

V - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania;

VI - Outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.878, DE 25 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, uma área de terreno medindo 4.949,00 m² (quatro mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados) e o perímetro de 305,80 m (trezentos e cinco metros e oitenta centímetros), desmembrada de área maior, conforme matrícula 19.197, livro nº 2 folhas 01, Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada continue a ser utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de funcionamento de uma maternidade em Cariacica, inserida na rede Cegonha/Materno Infantil.

Art. 3º Caso seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou ocorra o descumprimento de qualquer obrigação por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, por anulação

pura e simples do documento de doação, com todas as benfeitorias, sem qualquer direito à indenização ou retenção, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta norma na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 25 de maio 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.880, DE 25 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Cariacica, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do Município;
- III – Liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;
- IV – Exercício de qualquer culto ou religião;
- V – Orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais;
- VI – Direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;
- VII – Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;
- VIII – Direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- IX – Proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 28 de maio de 2018.

governo de seu país, que busquem viver no Município;

X - Respeito à dignidade das pessoas com deficiência, autistas e com altas habilidades, visando à sua incorporação à vida social; e

XI - Respeito à dignidade da pessoa humana dos amputados, transplantados, pessoas que vivem com vírus HIV, e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito étnicos, raciais, religiosos e sexuais.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC - órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo - SEMGO, tendo a finalidade de promover, orientar, coordenar, defender e exercer o controle social sobre as políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos, sem distinções.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional e estadual.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

**CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 5º Constitui atribuição do CMDHC:

I - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Cariacica;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no Município de Cariacica;

V - Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - Instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos no Município de Cariacica;

VII - Solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e

instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Cariacica;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - Instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

X - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no Município de Cariacica;

XI - Representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento além de instituir o fundo municipal de Direitos Humanos através de lei específica;

V - Solicitar à administração pública municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - Articular-se e integrar-se com outros órgãos públicos visando à consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O CMDHC será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil Organizada e 50% (cinquenta por cento) do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dos 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal 04 (quatro) serão indicados pelo Prefeito Municipal, e 04 (quatro) pelas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento da Cidade.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 28 de maio de 2018.

§ 2º Os representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal poderão ser representantes de Autarquia, Empresa Pública e Instituto que executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão convocados por meio de Edital e escolhidos por Eleição na Assembleia destinada a este fim, realizada pelo CMDHC.

§ 4º Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente.

§ 5º A eleição em Assembleia Geral será presidida, obrigatoriamente, pelo representante do Poder Público na Mesa Diretora.

§ 6º O processo de escolha será deliberado em eleição pela Assembleia Geral do CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 8º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

§ 2º A presidência da primeira gestão do CMDHC será exercida pelo representante do Poder Público

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, sociedade civil organizada e poder público, terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social organizado que representa;

II - Desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social organizado que representa na composição de CMDHC;

III - Falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;

IV - Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

Art. 11. O processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para o primeiro mandato do CMDHC será feito conforme previsto no §3º do art. 7º desta lei, através de Edital da Secretaria Municipal de Governo,

Art. 12. O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa, bem como o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDHC através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDHC serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal de Governo para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 25 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.879, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Gestora e Orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 2.º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 4º A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de maio 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
04.XX.XX.XX	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC				

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807